



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673314/0001-05
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 090/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, regulamenta, no âmbito do município de Dom Basílio, Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o surgimento de um número elevado de novos casos confirmados de contaminação pela COVID-19, nos últimos dias neste município, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação desenfreada da doença no âmbito no município e região, além das que já foram adotadas nos decretos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto terá início a partir de 22 de dezembro de 2020 e vigência até 31 de janeiro de 2021, podendo haver alterações conforme novas determinações.

Art. 2º As atividades comerciais desenvolvidas nas FEIRAS LIVRES ficam restritas apenas a comercialização de produtos de hortifrutigranjeiros, cereais e alimentos, assim como, fica restrito o horário para encerramento das atividades comerciais até às 12h (doze horas) do dia de ocorrência da feira, sendo proibida, no espaço utilizado para as feiras livres, a comercialização de produtos como vestuários, objetos de cozinha, ferramentas e diversos.

Art. 3º As atividades comerciais desenvolvidas nas FEIRAS LIVRES, são permitidas apenas a comerciantes do próprio município ou municípios vizinhos que mantenha relação comercial, sendo proibido, no espaço utilizado para as feiras livres, comerciantes de municípios que não sejam circunvizinhos.

Art. 4º As feiras livres poderão ter seu funcionamento fiscalizado, a fim de assegurar que não promovam aglomeração de pessoas, seguindo todos os protocolos anteriores de distanciamento, além do uso obrigatório de álcool em gel (70%) e do uso obrigatório de máscaras por todos.

DECRETO Nº 090/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673314/0001-05
Gabinete do Prefeito



Art. 5º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés, etc., fica restrito até as 22:00 horas, com exceção dos dias 23 e 24 de dezembro de 2020 e 30 e 31 de dezembro de 2020, cujo horário de funcionamento será estendido até a meia noite (00:00h).

Art. 6º O atendimento ao público, em de bares e restaurantes, deverá ocorrer, preferencialmente, na sua área externa, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos no artigo 5º, deverão, além da restrição de horário de funcionamento, adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), **inclusive protetor facial com viseira de acrílico**, aos seus funcionários;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação.

Art. 8 Ficam temporariamente suspensas as atividades propensas a gerar aglomeração de pessoas, em especial todas as atividades e/ou eventos de caráter público e privado, compreendidos como shows, festas, cavalgadas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social e outros de mesma natureza.

Art. 9 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2020

ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA
-Prefeito Municipal-